



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2022 PARA AMPLIAR
O NÚMERO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.”**

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, **MARCIO NOVAES PEREIRA**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 947 de 25 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 1ª. Será inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas) famílias titulares e 02 (duas) famílias suplentes, sendo que as famílias titulares receberão um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, independente de acolhimento da criança ou do adolescente. Terá direito ainda, as famílias titulares, a um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo, em período a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, ficando as famílias suplentes com a criança ou adolescente no período de descanso anual das famílias titulares, fazendo jus ao recebimento de um salário mínimo vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 947 de 25 de agosto de 2022.

MARCIO NOVAES PEREIRA
MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal